

FÓRUM NACIONAL DE AUDITORIA

TEXTO DE DISCUSSÃO Nº 01/2019 –

**ESTRUTURA E HIERARQUIA DAS NORMAS
BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO
(NBASP)**



Instituto Rui Barbosa

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

ESTRUTURA E HIERARQUIA DAS NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO

Nelson Nei Granato Neto (TCE-PR)
Analista de Controle – Economista

1. INTRODUÇÃO

1. **Motivação:** Apesar da edição contínua de normas de auditoria do setor público, com destaque para as normas internacionais (ISSAI) pela INTOSAI e sua adaptação ao marco normativo brasileiro contido nas NBASP do Instituto Rui Barbosa, a apresentação delas para um público que não conhece sua estrutura pode ser uma experiência confusa: não é clara a distinção dos diferentes níveis de normas e relação hierárquica que há entre elas.

2. **Objetivo e estrutura do texto de discussão:** Assim, o objetivo deste texto de discussão é apresentar a estrutura e hierarquia das normas da NBASP. Para tanto, apresenta-se a relação que há entre os níveis e entre as normas (seção 2) e a centralidade da NBASP/ ISSAI 100-Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público neste conjunto de normas (seção 3). Por fim, na seção 4, apresentam-se algumas considerações.

2. ESTRUTURA DAS NBASP

3. **NBASP & ISSAI:** As **Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público** (NBASP) são o marco normativo dos trabalhos de fiscalização dos Tribunais de Contas do Brasil. Elas estão em processo de elaboração por um grupo de trabalho do Comitê de Auditoria do *Instituto Rui Barbosa* (IRB), que publicou as normas do seu nível 1 em 2015, as do nível 2 em 2017 e pretende começar a publicar as nível 3 a partir de 2019. Tais normas estão alinhadas às **Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores** (ISSAI)¹, desenvolvidas pelo Comitê de Normas Internacionais da *Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores* (INTOSAI)².

4. **Estrutura das ISSAI:** As ISSAI estão organizadas em quatro níveis, que estão ordenados do nível mais abstrato (teórico) ao mais concreto (prático):

¹ ISSAI: *International Standards of Supreme Audit Institutions*.

² INTOSAI: *International Organization of Supreme Audit Institutions*.

(i) **Nível 1- Princípios Fundamentais**, que estão expostos em uma única norma, a ISSAI 1 – Declaração de Lima, princípios estes que são detalhados nas normas do nível seguinte;

(ii) **Nível 2 – Pré-requisitos para o funcionamento das Entidades Fiscalizadoras Superiores**, que estão expostos em 7 normas divididas em 4 grupos de pré-requisitos:

(a) independência da entidade de fiscalização em relação às entidades fiscalizadas (3 normas);

(b) transparência e prestação de contas das ações e resultados das fiscalizações às partes interessadas (2 normas);

(c) código de ética que orienta a ação dos profissionais de auditoria (1 norma); e

(d) controle de qualidade necessário aos trabalhos de fiscalização (1 norma);

(iii) **Nível 3 – Princípios fundamentais de auditoria**, que estão expostos em 4 normas que retomam os princípios fundamentais e pré-requisitos dos níveis anteriores e versam sobre a definição do objetivo e elementos das fiscalizações em geral bem como o seu processo trabalho (que passa pelas fases de planejamento, execução e relatório). A norma central do nível 3 é ISSAI 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria no Setor Público, que é a base das demais três normas do mesmo nível, que falam sobre os três principais tipos de auditoria no setor público (ISSAI 200 – auditoria financeira, ISSAI 300 – auditoria operacional e ISSAI 400 – auditoria de conformidade), cujas diretrizes operacionais específicas são detalhadas no nível seguinte;

(iv) **Nível 4 – Diretrizes de auditoria**, expostas em 70 normas, que estão organizadas em 4 grupos:

(a) grupo 1000-2999 – diretrizes para auditoria financeira no setor público – composto de 38 normas, alinhadas às Normas Internacionais de Auditoria (ISA)³ elaboradas pelo Comitê de Normas Internacionais de Auditoria e Asseguração (IAASB)⁴ da Federação Internacional dos Contadores (IFAC)⁵, com notas práticas elaboradas pela INTOSAI para contextualizar as ISA (orientadas para auditoria financeira no setor privado) às peculiaridades do setor público;

(b) grupo 3000-3999 – diretrizes para auditoria operacional no setor público – composto de 2 normas, que transformam os princípios fundamentais de auditoria das ISSAI 100 e ISSAI 300 em diretrizes para os trabalhos de fiscalização de auditoria operacional;

(c) grupo 4000-4999 – diretrizes para auditoria de conformidade no setor público – composto de 3 normas, que transformam os princípios fundamentais das ISSAI 100 e 400 em diretrizes para os trabalhos de fiscalização de auditoria de conformidade, bem

³ ISA: *International Standards on Auditing*.

⁴ IAASB: *International Auditing and Assurance Standards Board*.

⁵ IFAC: *International Federation of Accountants*.

como também oferece orientações adicionais para trabalhos que tenham em seu escopo questões de auditoria de financeira e questões de auditoria de conformidade.

d) grupo 5000-5999 – diretrizes para auditorias específicas – composto de 27 normas, que adaptam os princípios e diretrizes expostos nas normas dos níveis 3 e 4 às particularidades de determinados objetos de fiscalização, entre os quais estão as auditorias de instituições internacionais, do meio ambiente, de desestatização, de tecnologia da informação, da dívida pública, de emergências relacionadas a desastres, revisão entre pares, de combate à fraude e à corrupção e as auditorias coordenadas/paralelas.

4.1. Fora do nível 4 das ISSAI, mas no mesmo nível de diretrizes operacionais característico do mesmo, está grupo 9000-9999, composto por 11 normas que trazem diretrizes e orientações para a normatização do controle interno e o exercício das atividades de auditoria interna, bem como a promoção da boa governança nas entidades do setor público.

5. **Estrutura das NBASP:** Tal qual as ISSAI, as NBASP também estão organizadas em níveis, que vão do mais abstrato ao mais concreto. Mas, diferentemente das ISSAI, as NBASP possuem 3 níveis, a seguir apresentados:

(i) **Nível 1 – Princípios fundamentais e pré-requisitos para o funcionamento das Entidades Fiscalizadoras Superiores**, que corresponde aos níveis 1 e 2 das ISSAI. Ele é composto por cinco normas que versam sobre os mesmos pré-requisitos tratados nas normas do nível 2 da ISSAI, normas estas que foram adaptadas ao marco constitucional e legal brasileiro, que tem os Tribunais de Contas como entidades fiscalizadoras superiores, órgãos dotados de poder de jurisdição, maior autonomia e com mais atribuições que os escritórios de auditoria típicos de países com instituições de direito anglo-saxão. As normas do nível 1 das NBASP foram elaboradas por um grupo de trabalho do Instituto Rui Barbosa e publicadas em 2015.

(ii) **Nível 2 – Princípios fundamentais de auditoria**, que corresponde ao nível 3 da ISSAI. Ele é composto pelas 4 normas do nível 3 da ISSAI, sendo essencialmente uma tradução oficial das mesmas. As normas do nível 2 das NBASP foram elaboradas por um grupo de trabalho do Instituto Rui Barbosa e publicadas em 2017.

(iii) **Nível 3 – Diretrizes de auditoria**, que corresponderá às normas do nível 4 da ISSAI. Elas estão em processo de elaboração por um grupo de trabalho do Comitê de Normas de Auditoria do Setor Público do Instituto Rui Barbosa e serão publicadas a partir de 2019.

5.1. A estrutura e hierarquia das NBASP/ISSAI estão esquematizadas no Diagrama 1, em anexo.

6. **NBASP/ISSAI & COSO**: Vale ressaltar, ainda, que os três principais tipos de auditoria estão relacionados aos três principais grupos de objetivos que toda entidade deve perseguir (seja ela privada ou pública), que são expostos no modelo COSO⁶:

a) objetivos operacionais – orientar as operações da entidade para alcançar o objetivo finalístico da entidade, quais sejam o lucro (no caso do setor privado), ou a promoção do bem-estar social, a garantia da coesão social e a regulação da atividade econômica (no caso do setor público);

b) objetivos de conformidade – orientar as operações da entidade para que estejam adequadas aos marcos normativo, regulamentar e regulatório aplicáveis;

c) objetivos informacionais e de salvaguarda do patrimônio – orientar as operações da entidade para que estejam devidamente registradas em conformidade com as normas de contabilidade aplicáveis, bem como as demonstrações contábeis reflitam a real situação patrimonial da entidade

6.1. Ainda de acordo com o Modelo Coso, cabe ao Conselho de Administração estabelecer os objetivos da entidade, com metas de desempenho, e controlar o atingimento delas por meio de indicadores. Aos gerentes operacionais, cabe estabelecer e revisar continuamente os processos e controles necessários para atingir os objetivos traçados pela Alta Administração.

6.2. Por fim, os **auditores internos e externos**, ainda segundo o modelo COSO, **devem verificar se os processos e controles implantados são adequados e suficientes para o atingimento os objetivos da entidade (operacionais, de conformidade e informacionais)**, dado uma análise prévia de risco de não cumprimento dos mesmos. Isso se faz por meio de **auditorias (operacionais, de conformidade e financeiras)**.

2. A CENTRALIDADE DA NBASP/ISSAI 100

7. **A importância da NBASP/ISSAI 100**: Tendo em mente a estrutura e a hierarquia das normas de auditoria, bem como sua relação com a fiscalização do atingimento dos objetivos da entidade, expostos na seção anterior, podemos partir para o estudo esquemático da norma central desta estrutura: a **NBASP/ISSAI 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público**. Tal centralidade vem do fato de: (i) por um lado, ela pressupor a existência dos pré-requisitos para o funcionamento de um Tribunal de Contas (entidade fiscalizadora superior)

⁶ COSO: *Committee of Sponsoring Organization of the Tradway Commission*. Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos sediada nos Estados Unidos patrocinada por associações de classe ligados à contabilidade e às finanças. Tal organização desenvolveu um modelo de análise dos controles internos das entidades (sejam públicas ou privadas), em que uma das dimensões é justamente a relacionada aos objetivos dela, separados em três grupos: **operacional** (*operations*), **informacionais** (*reporting*) e de **conformidade** (*compliance*).

expostos no nível 1 da NBASP (níveis 1 e 2 da ISSAI); e (ii) por outro lado, ela ser a norma que delineia todos os princípios que são adaptados às normas para auditoria financeira, operacional e de conformidade do nível 2 da NBASP (nível 3 da ISSAI), que se convertem em diretrizes operacionais para essas auditorias nas normas do nível 3 da NBASP (nível 4 da ISSAI).

8. **Estrutura da NBASP/ISSAI 100:** A referida norma está organizada em 51 parágrafos, divididos nas seguintes seções:

- (i) **Introdução**, com 6 parágrafos (1-6);
- (ii) **Propósito e aplicabilidade das ISSAI**, com 6 parágrafos (7-12);
- (iii) **Marco Referencial para a Auditoria do Setor Público**, com 11 parágrafos (13-23), onde se define o objetivo e os tipos de auditoria no setor público;
- (iv) **Elementos de Auditoria do Setor Público**, com 10 parágrafos (24-33), onde se define o objeto e os critérios de auditoria, se identificam as três partes da auditoria e se determina o tipo de trabalho e o nível de asseguaração do trabalho que se irá executar; e
- (v) **Princípios de Auditoria do Setor Público**, com 18 parágrafos (34-51), divididos em três grupos:
 - (a) **Requisitos organizacionais:** com 1 parágrafo (35) que estabelece que os Tribunais de Contas (entidade fiscalizadora superior) devem ter controles relacionados à ética e ao controle de qualidade dos seus trabalhos a nível organizacional, retomando princípios do nível 1 da NBASP (níveis 1 e 2 da ISSAI).
 - (b) **Princípios gerais:** com 8 parágrafos (36-43), que também retomam princípios do nível 1 da NBASP (níveis 1 e 2 da ISSAI) e fala dos princípios que devem ser observados em todas as fases do processo de trabalho de auditoria: ética e independência (36), juízo, devido zelo e ceticismo profissionais (37), controle de qualidade (38), gestão de equipes e habilidades (39), risco de auditoria (40), materialidade (41), documentação (42) e comunicação (43).
 - (c) **Princípios relacionados ao processo de auditoria:** com 8 parágrafos (44-51), que detalha os princípios das três fases do processo de trabalho de auditoria: planejamento (44-48), execução (49-50) e relatório (51).

9. **O processo de trabalho de uma auditoria:** De acordo com os princípios expostos no parágrafo anterior, para fins didáticos, pode-se dividi-los em três séries de princípios que devem

ser observados no processo de trabalho de uma auditoria, como uma espécie de guia para execução de uma fiscalização de acordo com os princípios da NBASP/ISSAI 100:

- (i) **pré-requisitos do processo de auditoria**, onde temos as *definições que devem estar postas anteriormente* de um determinado trabalho de fiscalização;
- (ii) **princípios relacionados ao processo de auditoria**, onde temos os *princípios que devem ser observados no planejamento, na execução e no relatório* de um determinado trabalho de fiscalização;
- (iii) **princípios gerais de auditoria**, onde temos os requisitos organizacionais e os *princípios que devem ser observados ao longo das três fases* de um determinado trabalho de fiscalização.

9.1. **Pré-requisitos do processo auditoria:** Eles estão expostos nas seções marco referencial e elementos da auditoria do setor público. Trata-se de **definições que devem estar postas antes do início de um trabalho de fiscalização que são essencialmente as definições do objetivo da auditoria** (e o tipo de auditoria adequado para atingi-lo) e **dos elementos da auditoria** (objeto, critérios, tipos e nível de asseguarção do trabalho, bem como as três partes da auditoria). Lembrando que o objetivo e os elementos da auditoria são refinados no processo de auditoria, especialmente na fase de planejamento.

- a) **Objetivo:** o objetivo de toda auditoria do setor público será **avaliar se um dado objeto está em conformidade com o critério** estabelecido;

18. Em geral, a auditoria do setor público pode ser descrita como um processo sistemático de **obter e avaliar objetivamente evidências para determinar se as informações ou as condições reais de um objeto estão de acordo com os critérios aplicáveis [...]**

- b) **Tipo de auditoria:** que está relacionado com o objetivo da auditoria – **financeira, operacional** ou de **conformidade** (parágrafos 21 e 22);

c) **Três partes da auditoria** (parágrafo 25): constituída pelo **auditor** (o presidente do Tribunal de Contas e as pessoas incumbidas de realizar auditorias), a **parte responsável** (a entidade responsável pela informação do objeto ou pela gestão do objeto, enfim, a entidade a ser fiscalizada) e os **usuários previstos** (a quem se destina o relatório de auditoria).

c) **Objeto:** é a informação, condição ou atividade que é mensurada ou avaliada de acordo com certos critérios (parágrafo 26); pode assumir a forma de uma demonstração contábil, de um processo (acesso à educação básica; acesso à atenção básica; contratação de pessoal, de material ou de obras, dentre outras) ou de uma situação específica (contrato X).

d) **Critério:** é a referência utilizada para avaliar o objeto (parágrafo 27); que pode assumir a forma de uma norma de contabilidade (auditoria financeira), uma legislação, norma ou regulamentação (auditoria de conformidade), uma meta de desempenho ou boa prática organizacional (auditoria operacional). Do confronto do objeto com o critério surge a **informação do objeto** (parágrafo 28), que pode assumir várias formas (dentre elas, as demonstrações contábeis e os achados de auditoria).

e) **Tipo de trabalho** (parágrafos 29 e 30): pode ser um trabalho de *certificação* ou um trabalho de *relatório direto*.

(i) *trabalho de certificação*: a parte responsável (o ente fiscalizado) mensura o objeto de acordo com os critérios e apresenta a informação do objeto, e o auditor obtém evidência suficiente e apropriada para emitir uma opinião sobre a fidedignidade da informação do objeto. Trabalho típico de auditoria financeira, onde o ente fiscalizado elabora as demonstrações contábeis e o auditor certifica se elas são fidedignas ou não. Também pode ser utilizado em auditorias de conformidade que certificam a conformidade dos resultados de um determinado processo.

(ii) *trabalho de relatório direto*: é o próprio auditor que mensura ou avalia o objeto de acordo com os critérios, o resultado desse confronto é apresentado em um relatório de auditoria na forma de achados, conclusões, recomendações ou uma opinião.

f) **Nível de asseguarção** (parágrafo 33): pode ser *razoável* ou *limitada*, diz respeito ao grau de confiança da opinião do auditor em relação à adequação ou não do objeto aos critérios estabelecidos.

(i) *asseguarção razoável*: alta, mas não absoluta,

(ii) *asseguarção limitada*: quando “nada veio ao conhecimento do auditor para fazê-lo acreditar que o objeto não está em conformidade com os critérios”.

9.2. **Princípios relacionados ao processo de auditoria:** Tendo em mente os conceitos dos pré-requisitos do processo de auditoria e, se possível, com um esboço do objetivo da auditoria (com seu objeto e critérios), parte-se para o processo da auditoria em si, constituído por três fases: **planejamento, execução e relatório**.

a) **planejamento**: são princípios que os auditores (as equipes de auditoria) devem seguir na fase de planejamento, salientando que ele é um processo iterativo, adaptável às situações encontradas ao longo de todo o trabalho de fiscalização.

(i) *assegurar que os termos da auditoria estejam claramente estabelecidos* (parágrafo 44): em especial, a explicitação do objetivo, a delimitação do objeto e dos critérios que serão utilizados para analisa-lo.

(ii) *obter um entendimento da natureza da entidade ou do programa que será auditado* (parágrafo 45) e realizar uma avaliação de risco, em especial o risco de fraude (parágrafos 46 e 47): para entender como funciona a entidade/processo auditado e identificar as áreas mais críticas, de modo a melhor dimensionar o tamanho da fiscalização;

(iii) *assegurar que a auditoria seja conduzida de maneira eficiente e eficaz* (parágrafo 48): isso se com um planejamento a nível estratégico com a definição completa do objetivo, do escopo (objeto + critérios) e da abordagem (natureza e extensão dos procedimentos que serão aplicados para coletar evidências) e com um planejamento operacional (cronograma de trabalho e definição da época dos procedimentos).

b) **execução**: são os princípios que os auditores (as equipes de auditoria) devem seguir na fase de execução de um trabalho de fiscalização, expostos nos parágrafos 49 e 50, que podem ser resumidos executar os procedimentos de auditoria previstos na fase de planejamento para coletar evidências e avaliar se elas são suficientes e apropriadas para emitir uma opinião (fidedignidade das demonstração, achados de auditoria, recomendações, entre outras formas).

c) **relatório**: são os princípios que os auditores (as equipes de auditoria) devem seguir na fase de relatório de um trabalho de fiscalização, expostos no parágrafo 51, que podem ser resumidos a elaborar um relatório que descreva o trabalho com as opiniões (achados, recomendações, ...) da equipe de auditoria e encaminhá-lo aos usuários previstos e demais partes interessadas. De acordo com a norma, o relatório deve ser “de fácil compreensão, livres de imprecisões ou ambiguidades e completos”.

9.3. **Princípios gerais de auditoria**: Além dos pré-requisitos da fiscalização apresentados no item 7.1 e do “passo-a-passo” do trabalho de fiscalização descrito nos princípios expostos no item 7.2, há uma série de princípios que devem ser seguidos ao longo das três fases do processo de trabalho de fiscalização, que a NBASP 100 apresenta como “requisitos organizacionais” e “princípios gerais”, muitos deles são referenciados aos pré-requisitos para o funcionamento dos Tribunais de Contas expostos nas normas do nível 1 da NBASP (níveis 1 e 2 da ISSAI). São eles:

a) Os Tribunais de Contas devem estabelecer e manter procedimentos apropriados para **ética e o controle de qualidade a nível organizacional**, com referências às NBASP 30 e 40 (parágrafo 35);

b) Os auditores devem cumprir exigências **éticas** relevantes (integridade, objetividade, competência, devido zelo, confidencialidade e profissionalismo) e ser **independentes**, com referência à NBASP 30 (parágrafos 36 e 37);

- c) Os auditores devem realizar a auditoria em conformidade com as normas profissionais de **controle de qualidade**, o que inclui *“direção, revisão e supervisão do processo de auditoria e a necessidade de consulta a fim de alcançar decisões em assuntos difíceis ou controversos”*, com referência à NBASP 40 (parágrafo 38);
- d) Os auditores devem possuir ou ter acesso às **habilidades necessárias**, o que envolve um aperfeiçoamento profissional contínuo do auditor (parágrafo 39);
- e) Os auditores devem gerenciar os **riscos de fornecer um relatório que seja inadequado** nas circunstâncias da auditoria (parágrafo 40);
- f) Os auditores devem considerar a **materialidade** durante o processo de auditoria, sendo entendida como uma questão cujo seu conhecimento *“seja suscetível de influenciar as decisões dos usuários previstos”* (parágrafo 41);
- g) Os auditores devem preparar **documentação de auditoria** que seja suficiente detalhada para fornecer uma compreensão clara do trabalho realizado, da evidência obtida e das conclusões alcançadas, o que inclui o plano de auditoria e o registro dos procedimentos executado e as evidências obtidas (parágrafo 42);
- h) Os auditores devem estabelecer uma **comunicação** eficaz durante todo o processo de auditoria, especialmente com a entidade auditada.

10. NBASP/ISSAI 100 e as demais normas dos níveis 2 e 3 da NBASP (níveis 3 e 4 da ISSAI): O marco referencial, os elementos de auditoria e os princípios (gerais e os relacionados ao processo de auditoria) expostas na NBASP/ISSAI 100 repetem-se nas demais normas do nível 2 da NBASP (nível 3 da ISSAI), com a inclusão de recomendações adicionais adequadas às auditorias financeiras (NBASP/ISSAI 200), operacionais (NBASP/ISSAI 300) e de conformidade (NBASP/ISSAI 400). Dessas normas, surgem as diretrizes operacionais de cada tipo de auditoria expostas no nível 3 da NBASP (nível 4 da ISSAI), sempre fazendo referência aos princípios da NBASP/ISSAI 100.

11. Aplicabilidade da NBASP/ISSAI 100: Deste modo, a referida norma é uma espécie de norma-síntese de todo o conjunto de normas da NBASP/ISSAI. Portanto, ela deve ser o **marco teórico inicial de todo e qualquer trabalho de fiscalização, seja qual for seu tipo** (financeira, operacional e de conformidade) **ou espécie** (levantamento, auditoria, inspeção, acompanhamento e monitoramento), conforme está exposto no parágrafo 7 da NBASP/ISSAI 100, sobre o seu propósito e aplicabilidade:

7. A ISSAI 100 estabelece princípios fundamentais que são aplicáveis a todos os trabalhos de auditoria do setor público, independentemente de sua forma ou do seu contexto. As ISSAI 200, 300 e 400 baseiam-se nesses princípios e adicionalmente os desenvolvem para serem aplicados no contexto das auditorias financeiras, operacionais e de conformidade, respectivamente. Assim, devem ser aplicados em conjunto com os princípios estabelecidos na ISSAI 100 [...]

4. CONSIDERAÇÕES

12. O presente texto de discussão não pretende esgotar o tema da estrutura e hierarquia das NBASP/ISSAI, nem substituir a sua leitura. Ele vale como um **guia para compreender o modo como estão organizadas as normas e suas relações e apresentar e explicar alguns de seus conceitos fundamentais**, os quais são aprofundados com a leitura das normas, a aplicação delas no dia-a-dia dos trabalhos de fiscalização e seu permanente estudo e debate.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Douglas; EUBANKS, Gina. **Leaving COSO across the three lines of defense**. COSO, 2015. Disponível em: <https://www.coso.org/Documents/COSO-2015-3LOD.pdf>. Acesso em: 31/01/2019.

INTOSAI. International Organization of Supreme Audit Institutions. **International Standards of Supreme Audit Institutions (ISSAI)**. Disponível em: <http://www.issai.org/>. Acesso em: 31/01/2019.

IRB. Instituto Rui Barbosa. **Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP). Nível 1- Institucional dos Tribunais de Contas**. Belo Horizonte: Fórum, 2015. Disponível em: <https://www.irbcontas.org.br/site/index.php/2014-11-07-12-36-15/publicacoes/item/307-acesse-agora-as-normas-brasileiras-de-auditoria-do-setor-publico-nbasp> . Acesso em: 31/01/2019.

IRB. Instituto Rui Barbosa. **Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP). Nível 2- Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público**. Belo Horizonte: Fórum, 2017. Disponível em: <https://www.irbcontas.org.br/site/index.php/2014-11-07-12-36-15/publicacoes/item/739-nivel-2-normas-brasileiras-de-auditoria-do-setor-publico-nbasp>. Acesso em: 31/01/2019.

TCU. Tribunal de Contas da União. **Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) em português**. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-e->



[controle/auditoria/normas-internacionais-das-entidades-fiscalizadores-superiores-issai/](#).

Acesso em: 31/01/2019.

Autor: Nelson Nei Granato Neto (TCE-PR)

Revisão: 31/01/2019